



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 17 de ABRIL de 2024.

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo, tendo como objeto ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024***, conforme justificativas e especificações expressas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

Caliny Muniz de Lima Silva
Agente Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

dcda54e29207294d8e7e1b537338b1c0 a872c769b5c0de1b1e6ae8e19ce568a9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DO OBJETO

DONA INÊS, 17 de ABRIL de 2024.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.

JUSTIFICATIVAS:

Tal contratação se torna indispensável, pela necessidade da criação do Sistema DEControle de Farmácia - O E-Farmácia, que tem por finalidade principal, o controle de saídas e entradas de medicamentos da Farmácia Básica Municipal, registro de informações sobre os produtos, notas fiscais, lotes e datas de vencimentos, além do gerenciamento dos cadastros de medicamentos, pacientes, fornecedores e profissionais. Além de gerar o relatório mensal e envio dos arquivos TXT exigidos pelo TCE.

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	10,0

O SELECIONADO:

1. Será o de menor preço;
2. Deverá apresentar documentos de habilitação fiscal.

Atenciosamente,

Caliny Muniz de Lima Silva
Agente Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

dcda54e29207294d8e7e1b537338b1c0 a872c769b5c0de1b1e6ae8e19ce568a9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 16 de ABRIL de 2024.

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autorizo abertura de processo administrativo referente ao objeto ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.***

Atenciosamente,

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

dcd54e29207294d8e7e1b537338b1c0 fe1ebb33b5c45ec2a516e027671e35ab

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
208/2024	982015	Rascunho	CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA

Título: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação...

Observações: Tal contratação se torna indispensável, pela necessidade da criação do Sistema DEControle de Farmácia - O E-Farmácia, que tem por finalidade principal, o controle de saídas e entradas de medicamentos da Farmácia Básica Municipal, registro de informações sobre os produtos, notas fiscais, lotes e datas de vencimentos, além do gerenciamento dos cadastros de medicamentos, pacientes, fornecedores e profissionais. Além de gerar o relatório mensal e envio dos arquivos TXT exigidos pelo TCE.

Total de itens cotados: 1	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 8.583,6000
---------------------------	---

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item
27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 30,0581%
R\$ 471,6300	R\$ 858,3600	R\$ 809,6500	Desvio Padrão: 258,0071
			Maior Preço: R\$ 1.300,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 973,0000	16/04/2024	Sim
2	I	CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MT - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 660,0000	16/04/2024	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 680,9800	12/04/2024	Sim
4	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 697,0000	11/04/2024	Sim
5	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	70	UNIDADE	R\$ 471,6300	10/04/2024	Sim
6	I	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 809,6500	09/04/2024	Sim
7	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	288	UNIDADE	R\$ 1.233,0800	05/04/2024	Sim
8	I	PMSP - SECRETARIA MUNIC. URBANISMO E LICENC. - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 1.300,0000	05/04/2024	Sim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO					

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 002

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta anexa a essa nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de os preços obtidos estarem próximos entre si e conforme aos praticados no mercado.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 8.583,60** (Oito mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	10	R\$ 858,36	R\$ 8.583,60

Valor Global Estimado R\$ 8.583,60

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Ryan Lima de Oliveira, matrícula nº 1630.

Dona Inês, 22 de Abril de 2024.

Ryan Lima de Oliveira

Pesquisador

Relatório emitido em 22/04/2024 14:48

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se, tal contratação se torna indispensável, pela necessidade da criação do Sistema DEControle de Farmácia - O E-Farmácia, que tem por finalidade principal, o controle de saídas e entradas de medicamentos da Farmácia Básica Municipal, registro de informações sobre os produtos, notas fiscais, lotes e datas de vencimentos, além do gerenciamento dos cadastros de medicamentos, pacientes, fornecedores e profissionais. Além de gerar o relatório mensal e envio dos arquivos TXT exigidos pelo TCE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA PROPOSTA

3.1 O processo de Dispensa será publicado no Diário Oficial do município e o recebimento de proposta será de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, localizada na Av. Major Augusto Bezerra, nº 02, Centro, Dona Inês/PB, ou pelo e-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br.

3.2 O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.

3.3 Os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68 da Lei 14.133/2021 deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 dia após a finalização do prazo do aviso de Dispensa.

4.0 DO SERVIÇO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /CATMAT	UND	QUANT.
001	cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	27502	mês	10,0

Os serviços devem ser realizados de forma presencial e o pagamento será de acordo com a demanda da secretaria.

4.2. As características e especificações do objeto da referida contratação deve estar de acordo com o termo de referência, mesmo se objeto estiver divergente do objeto publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta - se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.3. Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Dona Inês/PB, especialmente no que se refere as contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, nos termos das disposições contidas lei municipal Nº. 985/2024, de 12 de janeiro de 2024. Conforme área delimitada no art. 2º, incisos IV; V e VI.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8.** Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais);
- 7.9.** Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11:00H.

8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:
 - 8.1.1.** Entrega: imediata.
- 8.2.** A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 9.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 9.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

10.0. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para Dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Dona Inês - PB, 23 de Abril de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gins', with a stylized flourish below it.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Adjunto de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Dona Inês - PB, 23 de Abril de 2024

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0243/2024

Processo Nº: 0292/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 23 de abril de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 0292/2024

PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.

PROPONENTE: E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 17.758.807/0001-90

Prezados Senhores,

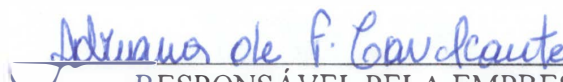
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 8.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

LOCAL E DATA: Dona Inês/PB, 25/04/2024


RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CNPJ 17.758.807/0001-90
E-SOFT TECNOLOGIA LTDA-EPP
Rua Desportista Aurélio Rocha, 616, Sala 204,
Conj. Pedro Gondim, CEP: 58.031-000,
João Pessoa/PB. Tel: 83.3506-0441
Inscrição Municipal: 11.9050-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.758.807/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2013
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E-SOFT	PORTE EPP
--	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DESPORTISTA AURELIO ROCHA	NÚMERO 616	COMPLEMENTO SALA 204
---	---------------------------	-------------------------------------

CEP 58.031-000	BAIRRO/DISTRITO PEDRO GONDIM	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------------------	---	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3222-4586
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2013
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 18:16:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/02/2024

Hora: 12:01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/027978

Nº de Controle de Autenticação

346.524.548.435

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 17758807000190	Nome do Contribuinte E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP			
Endereço RUA DESP AURELIO ROCHA	Número 00616	Apto/Sala 204	Bloco	Complemento SL 204
Bairro PEDRO GONDIM	CEP 58031000	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 118959-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 26/02/2024 12:01:05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.758.807/0001-90

Certidão nº: 13443209/2024

Expedição: 28/02/2024, às 13:14:18

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.758.807/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **4D2B.9B57.56DF.1531**

Emitida no dia 19/03/2024 às 10:20:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.758.807/0001-90**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 17.758.807/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:34 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **276B.8CAD.33A8.FB68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.758.807/0001-90

Razão Social: ESOFT TECNOLOGIA LTDA EPP

Nome Fantasia: ESOFT TECNOLOGIA

Certidão emitida às 10:28 de 18/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IJ2rVsvn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: **1189590**

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

26/02/2024 12:39:37

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 1189590	Nome/Razão Social E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP	
CPF/CNPJ 17.758.807/0001-90	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
Nome Fantasia E SOFT	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte Ativa	Início 18/03/2013	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

ENDEREÇO				
Logradouro RUA AURELIO ROCHA	Número 00616	CEP 58031-000	APT. / SALA 204	BLOCO
Bairro PEDRO GONDIM	Complemento SL 204			

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo COMUNICACAO,PROPAGANDA E CONGENERES
Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE	Atividade CNAE Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 6201501

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

SÓCIOS	
NOME	CARGO
ADRIANA HELENA BEZERRA RAMALHO	
JOSE VICTOR BEZERRA RAMALHO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF	DATA DE VALIDADE
118959-0	17.758.807/0001-90	18/03/2025

RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP
RUA DESP AURELIO ROCHA, Nº 00616, PEDRO GONDIM [58031-000]

ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS

6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.

Impresso em: 26/02/2024 12:38

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA : E-SOFT
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP**

CNPJ – 17.758.807/0001-90

João Pessoa - PB

Os abaixo assinados, **JOSÉ VICTOR BEZERRA RAMALHO**, brasileiro, natural de João Pessoa – PB (16/01/1994), solteiro, maior, empresário, CI nº **3.288.909 - SSP – PB** e de CPF nº **070.863.954-20**, e **ADRIANA HELENA BEZERRA RAMALHO**, brasileira, natural de João Pessoa – PB (27/09/1966), casada em comunhão universal de bens, empresária, CI nº **1.083.641 – SSP-PB** e de CPF nº **414.536.034-68**, ambos residentes e domiciliados na Rua Engº. Luciano Vareda, 51 – aptº 801 - Tambaú, CEP – 58.038.070, nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, únicos sócios componentes de: **E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA -**,

3 EPP., com sede na Rua Desportista Aurélio Rocha, 616 – Sl. 204 – CEP – 58.031.000 - Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa capital do Estado da Paraíba., conforme contrato de constituição registrado e arquivado na JUCEP sob nº **25.2.00600231** por despacho datado de 15/03/2013, e inscrita no CNPJ sob nº **17.758.807/0001-90**, resolvem de comum acordo modificar o seu primitivo contrato de constituição pela maneira e condições seguintes:

1ª) - O sócio **JOSÉ VICTOR BEZERRA RAMALHO**, que é possuidor de uma quota de capital do valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), transfere parte de sua quota no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a sócia **ADRIANA HELENA BEZERRA RAMALHO**, sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações do sócio cedente,

2ª) – o Capital Social permanece o mesmo de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), porém distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

JOSÉ VICTOR BEZERRA RAMALHO	18.000,00
ADRIANA HELENA BEZERRA RAMALHO	12.000,00
TOTAL	30.000,00

CONTINUAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA :
E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.- EPP

3ª) – As demais cláusulas não alteradas, continuam em pleno vigor.

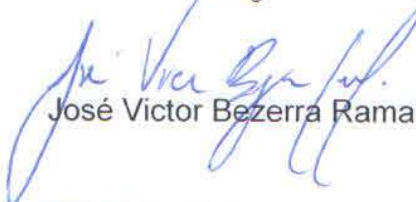
4ª) - Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante desta alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

 **Cartório Azevêdo Bastos**

João Pessoa, 23 de abril de 2021

 **Cartório Azevêdo Bastos**


José Victor Bezerra Ramalho


Adriana Helena Bezerra Ramalho

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código de N.º 10.000-000
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5484 e Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por Semelhança a assinatura de
JOSE VICTOR BEZERRA RAMALHO
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um.
Em Teste ☒ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13.4)
Selo Digital de Fiscalização Tipo ALL71562-7ASP
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código de N.º 10.000-000
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5484 e Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por Semelhança a assinatura de
ADRIANA HELENA BEZERRA RAMALHO
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um.
Em Teste ☒ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13.4)
Selo Digital de Fiscalização Tipo ALL71563-QJXU
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2021 15:07 SOB Nº 20210314079.
PROTOCOLO: 210314079 DE 28/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102883791. CNPJ DA SEDE: 17758807000190.
NIRE: 25200600231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2021.
E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.164.369/0001-04
Razão Social: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Endereço: RUA CEL OTTO FEIO SILVEIRA 343 SALAS 02 E 04 / PEDRO GONDIM /
JOAO PESSOA / PB / 58031-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703095969877001

Informação obtida em 15/04/2024 14:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

PROCESSO Nº: 0292/2024

DISPENSE Nº: 0243/2024

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade , impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso,

que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para **realização de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024**, foi **E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **17.758.807/0001-90**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII -DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de **2024, do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

DONA INÊS, 29 de ABRIL de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

dcda54e29207294d8e7e1b537338b1c0 a0b957b53e9aca085880a9525e6f503c



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DONA INÊS, 29 de ABRIL de 2024.

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autorizo despesa no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** referente ao Processo administrativo Nº **0292/2024**, que tem como objeto: ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.***

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

dcda54e29207294d8e7e1b537338b1c0 fe1ebb33b5c45ec2a516e027671e35ab



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
SETOR CONTABILIDADE

OBJETO:

PJ F347 (REPASSE) F356 (CUSTEIO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 301 2012 2050 Manter o Fundo Municipal de Saude nos Programa de Atenção Básica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Aplicações Diretas

000347 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 0171 2052 Manut das Ativ do Piso de Atenção Primária

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000356 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Karla Renata Dornelas Medeiros
Assistente Administrativo
Contabilidade
MAT: 1423



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
SETOR CONTABILIDADE

OBJETO:

Serviços PF F346 (REPASSE) F355 (CUSTEIO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 301 2012 2050 Manter o Fundo Municipal de Saude nos Programa de Atenção Básica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Aplicações Diretas

000346 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10 301 0171 2052 Manut das Ativ do Piso de Atenção Primária

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações Diretas

000355 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Atenciosamente,


Karla Renata Dornelas Medeiros
Assistente Administrativo
Contabilidade
MAT: 1423



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER: 0250/2024

À Comissão Permanente de Licitações Município de Dona Inês– PB

PROCESSO N.º 0292/2024

MODALIDADE Nº: 0243/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADAS: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 53 e art. 75, II, Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da dispensa de licitação do processo licitatório nº 0292/2024, para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.”

Em sínteses e no que importa para a presente manifestação:

- a) Solicitação de Abertura de Processo;
- b) Projeto básico/Termo do Objeto;
- c) Autorização do Gestor para Abertura do Processo;
- d) Pesquisa de Preço;
- e) Autorização do Gestor para Despesa;
- f) Reserva Orçamentária;
- g) Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, antes de adentrarmos na análise do mérito do processo, é imprescindível destacar a importância do serviço, bem como relevante medida de interesse público.

As contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto encontra-se previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Em 30 de abril de 2021, neste município, foi editado o Decreto Municipal nº 20/2021 que dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A Lei nº 14.133/2021, atualmente conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veio aprimorar e regulamentar o exercício dessa atividade na administração pública.

Segundo a nova lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o Decreto nº. 11.317/2022, instrumentaliza a previsão do Art. 182 da Lei nº. 14.133/2021 onde dispõe sobre o dever do poder Executivo Federal de atualizar a cada 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na Nova Lei de Licitação, desse modo, destaca-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 114.416,65 para R\$ 119.812,02) e para compras e demais serviços (de R\$ 57.208,33 para R\$ 59.906,02) e, ainda o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da administração (de R\$ 11.441,66 para R\$ 11.981,20)

Neste contexto, é possível a celebração direta de contratos administrativos em razão de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, ou seja, baixo valor, conforme previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Deste modo, encontra-se a presente dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente, com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como na atualização conforme determina o Decreto 10.922/2021.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do objeto licitados e valores.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A administração justifica da seguinte maneira: “Tal contratação se torna indispensável, pela necessidade da criação do Sistema DE Controle de Farmácia - O E-Farmácia, que tem por finalidade principal, o controle de saídas e entradas de medicamentos da Farmácia Básica Municipal, registro de informações sobre os produtos, notas fiscais, lotes e datas de vencimentos, além do gerenciamento dos cadastros de medicamentos, pacientes, fornecedores e profissionais. Além de gerar o relatório mensal e envio dos arquivos TXT exigidos pelo TCE.”

Não obstante, o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta do serviço.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância do princípio da isonomia, e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os valores estão baseados em pesquisa de preço, anexado ao processo previamente. A referida proposta está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, já se encontra aos autos a respectiva pesquisa de preços correntes no mercado e demais documentos, conforme documentos anexos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que ele está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

VI – CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as “determinações legais”, a contratação do serviço especificado, poderá ser feita por Dispensa de Licitação, nos termos do incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adquirir o referido serviço, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dona Inês-PB, 30 de abril de 2024.

LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO GOMES

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB 30.128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0243/2024

Processo Nº: 0292/2024

Registro CGM Nº: 24-00329-8

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0243/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de software para controle de entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica deste Município. Exercício 2024.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - R\$ 8.500,00. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 06 de maio de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA